



## CONSELHO DELIBERATIVO

### Resolução nº 12, de 12 de novembro de 2018

*Fixa a remuneração dos membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal e da Diretoria-Executiva da RS-Prev.*

O **Presidente do Conselho Deliberativo da Fundação de Previdência Complementar do Servidor Público do Estado do Rio Grande do Sul – RS-Prev**, no uso de suas atribuições, registra que o Conselho Deliberativo, em sua 32ª Reunião Ordinária, realizada em 12 de novembro de 2018, com fundamento nos arts. 5º, § 1º, e 7º, §§ 2º e 3º, da Lei Complementar nº 14.750, de 15 de outubro de 2015, e nos arts. 11, 39 e 41, XI, do Estatuto, RESOLVEU:

Art. 1º A remuneração dos membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal e a remuneração e as vantagens de qualquer natureza dos membros da Diretoria-Executiva da Fundação de Previdência Complementar do Servidor Público do Estado do Rio Grande do Sul – RS-Prev observarão o disposto nesta Resolução.

Art. 2º A remuneração dos membros da Diretoria-Executiva corresponderá aos valores definidos no Anexo Único desta Resolução.

§ 1º Sem prejuízo dos direitos e das vantagens do cargo de origem, o servidor estatutário cedido à RS-Prev para exercer a função de diretor perceberá, à sua escolha:

I – a remuneração de seu cargo de origem acrescida de 60 % (sessenta por cento) do valor definido no Anexo Único desta Resolução para a respectiva função, observado o limite previsto no § 7º do art. 33 da Constituição do Estado do Rio Grande do Sul; ou

II – a remuneração de seu cargo de origem acrescida da diferença entre o valor definido no Anexo Único desta Resolução e a referida remuneração.

§ 2º Na hipótese de que trata o § 1º deste artigo, a RS-Prev promoverá o ressarcimento ao cedente da remuneração correspondente ao cargo de origem do diretor.

§ 3º A remuneração a que se refere o caput deste artigo não será majorada na hipótese de acumulação de diretorias pelo mesmo diretor.

§ 4º O reajustamento salarial previsto para os empregados da RS-Prev em acordo coletivo ou convenção coletiva de trabalho não é aplicável aos valores de remuneração estabelecidos no Anexo Único desta Resolução, os quais só poderão ser alterados ou reajustados por nova Resolução do Conselho Deliberativo.

Art. 3º Ao membro da Diretoria-Executiva que houver transferido seu domicílio de outro Estado ou do Distrito Federal para Porto Alegre, para exercer a função de diretor, será devida ajuda de custo mensal, no valor de R\$ 4.200,00 (quatro mil e duzentos reais).



§ 1º A ajuda de custo de que trata o caput deste artigo será devida desde que, comprovadamente, a transferência de domicílio tenha ocorrido com vistas ao exercício da função de diretor da RS-Prev, ainda que a data da transferência de domicílio seja anterior à data da nomeação.

§ 2º O valor da ajuda de custo fixado no caput deste artigo não será majorado na hipótese de acumulação de diretorias pelo mesmo diretor.

§ 3º A ajuda de custo a que se refere o caput deste artigo possui caráter indenizatório e não se computa para fins de incidência do limite previsto no § 7º do art. 33 da Constituição do Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 4º A remuneração mensal dos membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal da RS-Prev corresponderá, respectivamente, a 15% (quinze por cento) e a 10% (dez por cento) do valor estabelecido no Anexo Único desta Resolução para a remuneração do diretor-presidente da RS-Prev.

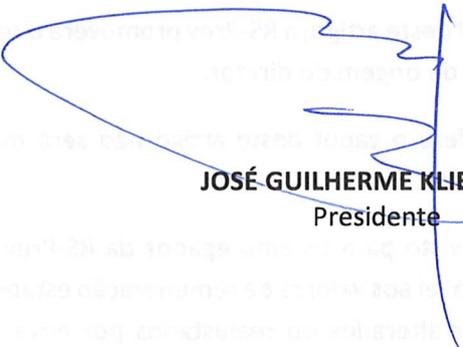
§ 1º O pagamento da remuneração aos membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal é condicionado à sua efetiva participação em ao menos uma reunião do respectivo Conselho no mês a que se referir.

§ 2º Os suplentes somente serão remunerados quando participarem da reunião no exercício da titularidade.

Art. 5º Para os fins do disposto no § 6º do art. 5º do Estatuto, será divulgada, na página da RS-Prev na internet, o inteiro teor da presente Resolução, juntamente com a relação dos nomes dos membros titulares e suplentes dos Conselhos Deliberativo e Fiscal e dos membros da Diretoria-Executiva.

Art. 6º A remuneração fixada nos termos do Anexo Único produzirá efeitos em relação aos diretores que vierem a ser investidos a partir da data da entrada em vigor desta Resolução.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação, ficando revogadas as Resoluções nº 01, de 10 de maio de 2016, e nº 09, de 13 de agosto de 2018.

  
**JOSÉ GUILHERME KLIEMANN**  
Presidente



**Anexo Único**  
**Remuneração dos membros da Diretoria-Executiva**

<b>Diretoria-Executiva</b>	<b>Remuneração</b>
Diretor-Presidente	R\$ 22.000,00
Diretor de Investimentos	R\$16.000,00
Diretor de Seguridade	R\$16.000,00
Diretor de Administração	R\$ 14.000,00